



Painel

**Declaração de Informações
Econômico-fiscais da
Pessoa Jurídica - DIPJ/2014**

(Ano-calendário 2013)



KPMG Tax Advisors Ltda.

Eliete Ribeiro

Sócia

Fone: (11) 2183-3288

E-mail: eribeiro@kpmg.com.br

José Eduardo dos Santos

Diretor

Fone: (92) 2123-2353

E-mail: jesantos@kpmg.com.br

Kalinka Ferreira

Gerente

Fone: (92) 2123-2357

E-mail: krferreira@kpmg.com.br

Sumário

Estrutura da DIPJ	3
Aspectos Gerais	4
Penalidades	9
Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte	10
Retificação da DIPJ	11
Cruzamento de informações entre as Fichas da DIPJ	12
Informações preenchidas automaticamente	14
Novidades	15
Cruzamentos Externos da DIPJ	18
Preços de Transferência – IN 1.312/12	22

Estrutura da DIPJ

A **DIPJ** está estruturada sob a forma de **pastas e fichas**, conforme demonstramos abaixo:

Pasta Cadastro	Fichas 01 a 03
Pasta IRPJ	Fichas 04 a 15
Pasta CSLL	Fichas 16 a 18
Pasta IPI	Fichas 19 a 26
Pasta Informações	
▪ Incentivos Fiscais	Fichas 27 e 28
▪ Preços de Transferência	Fichas 29 a 33
▪ Participações no Exterior	Fichas 34 e 35
▪ Demonstrações Financeiras	Fichas 36 a 39
▪ Informações Econômicas	Fichas 40 a 51
▪ Informações Gerais	Fichas 52 a 69
▪ Informações Previdenciárias	Ficha 70

Aspectos Gerais

Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da DIPJ

- ▶ **Todas as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas;
- ▶ Entidades submetidas aos **regimes de liquidação extrajudicial e falimentar** (pelo período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e a liquidação do passivo); e
- ▶ Entidades **imunes e isentas** do imposto de renda (centralizada pela matriz).

Nota:

Os **fundos de investimento imobiliário** que aplicarem recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, quotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de vinte e cinco por cento das quotas do Fundo (Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 2º), por estarem sujeitos à tributação aplicável às demais pessoas jurídicas, **devem apresentar DIPJ com o número de inscrição próprio** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada sua inclusão na declaração da administradora (AD SRF nº 2, de 7 de janeiro de 2000).

Pessoas jurídicas desobrigadas da entrega da DIPJ

- ▶ Pessoas jurídicas optantes pelo **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), por estarem obrigadas à apresentação de Declaração específica do Simples Nacional;
- ▶ **Pessoas jurídicas inativas** obrigadas à apresentação da Declaração de Inatividade; e
- ▶ **Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas.**

Nota:

Pessoas jurídicas cuja **exclusão do Simples Nacional** produziu efeitos **dentro do ano-calendário ficam obrigadas a entregar duas declarações**: a prevista na legislação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, referente ao período em que estiveram enquadradas no Regime, e a DIPJ, referente ao período restante do ano-calendário.

Aspectos Gerais

Local de Entrega da DIPJ

A DIPJ original ou retificadora deve ser transmitida pela Internet, por meio do programa Recetanet, disponível no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Para a transmissão da DIPJ, **é obrigatória a assinatura digital** efetivada mediante utilização de certificado digital válido por todas as pessoas jurídicas (IN RFB nº 969, de 2009).

Prazos de entrega da DIPJ

A DIPJ/2014, referente ao ano-calendário de 2013, deve ser entregue **até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30 de junho de 2014**, inclusive pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas.

Pessoa Jurídica	Prazo
Pessoas jurídicas imunes ou isentas	30 de junho de 2014
Demais pessoas jurídicas	30 de junho de 2014
Incorporação, fusão ou cisão (Eventos ocorridos de janeiro a abril de 2013)	30 de junho de 2014
Incorporação, fusão ou cisão (Eventos ocorridos entre maio e dezembro de 2013)	Até o último dia útil do mês subsequente ao do evento
Extinção (Evento ocorrido de janeiro a abril de 2013)	30 de junho de 2014
Extinção, incorporação, fusão ou cisão (Eventos ocorridos entre maio até dezembro de 2013)	Até o último dia útil do mês subsequente ao evento
Declaração de Inatividade	31 de março de 2014

A entrega da DIPJ após o prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa que será emitida automaticamente e constará do recibo de entrega da respectiva declaração.

Aspectos Gerais

Pessoas jurídicas que não devem transmitir a DIPJ

Não apresentam a DIPJ, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- ▶ O **consórcio** constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- ▶ A **pessoa física que, individualmente, preste serviços profissionais**, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares;
- ▶ **A pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada** unicamente de mão-de-obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados;
- ▶ **A pessoa física que, individualmente, seja receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de Números** (Loto, Sena, Megasena, etc.), credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, desde que não explore, em nome individual, qualquer outra atividade econômica que implique sua equiparação a pessoa jurídica;
- ▶ O **condomínio de edificações**;
- ▶ **Os fundos em condomínio e clubes de investimento**, exceto o fundo de investimento imobiliário de que trata o art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999 (Vide o tópico de pessoas jurídicas obrigadas a entregar a DIPJ);
- ▶ **A sociedade em conta de participação**, cujo resultado deve estar incluído na declaração da pessoa jurídica do sócio ostensivo;
- ▶ **As pessoas jurídicas domiciliadas no exterior** que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público;
- ▶ O representante comercial, corretor, leiloeiro, despachante etc, que exerça exclusivamente a medição para a realização de negócios mercantis, como definido pela Lei nº 4.886, de 1965, art. 1º, desde que não tenha praticado por conta própria; e
- ▶ As pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem atividades, consoantes os termos do RIR/1999, art. 150, § 2º, como por exemplo: serventário de justiça, tabelião.

Aspectos Gerais

DIPJ de Ano-Calendarário Anterior

A pessoa jurídica que entregar DIPJ relativa a ano-calendarário anterior a 2012 deve utilizar o Programa Gerador da DIPJ (PGD) aprovado para o ano-calendarário a que se referir a declaração.

Situações Especiais

Incorporação, Fusão ou Cisão

- ▶ As Pessoas jurídicas incorporadas, fusionadas ou cindidas devem levantar balanço específico para esse fim **até 30 (trinta) dias antes da data do evento**;
- ▶ Sem prejuízo do balanço de que trata o art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995 e da responsabilidade por sucessão, para fins fiscais, **os impostos e contribuições devem ser apurados até a data do evento** pela pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida;
- ▶ Considera-se **data do evento** aquela em que houver a deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão;
- ▶ **A empresa incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deve apresentar DIPJ** contendo os dados referentes aos impostos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre o **início do ano-calendarário, ou das atividades, até a data do evento**;
- ▶ Na hipótese em que a **data do evento seja 31 de dezembro, somente será exigida do contribuinte a apresentação de uma DIPJ**, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendarário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendarário subsequente;
- ▶ Caso tenha ocorrido situação especial no ano-calendarário a que se refere a DIPJ, em relação a este ano-calendarário devem ser apresentadas duas declarações:
 - a) a primeira correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data do evento; e
 - b) a segunda correspondente ao período compreendido entre o dia seguinte à data do evento e 31 de dezembro do ano-calendarário.
- ▶ No caso de incorporação, fusão ou cisão parcial, **o imposto sobre a renda e a CSLL** correspondentes ao período de apuração anterior ao do evento **são pagos nos mesmos prazos originalmente previstos**;
- ▶ O pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido correspondente ao período de apuração encerrado em virtude de extinção, incorporação, fusão ou cisão deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º); e

Aspectos Gerais

Situações Especiais (cont.)

Incorporação, Fusão ou Cisão (cont.)

- ▶ Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, **os Darf's referentes aos impostos e contribuições devem ser preenchidos com o número de inscrição, no CNPJ, da sucedida.**

Notas:

A pessoa jurídica **incorporadora deve apresentar a DIPJ** observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 1995, e no § 1º da Lei nº 9.430, de 1996, **salvo** nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estivessem **sob o mesmo controle societário** desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 2000, art. 5º);

A DIPJ deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida, e transmitida pela internet, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 21, § 4º).

- ▶ Na hipótese em que a **data do evento seja 31 de dezembro**, somente **será exigida** do contribuinte a **apresentação de uma DIPJ**, compreendendo os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendário, a ser entregue até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente.
- ▶ A declaração relativa a evento de cisão, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, ocorrido nos meses de **janeiro a abril de 2014** deve ser entregue **até o dia 30 de junho de 2014**.
- ▶ Para os eventos ocorridos entre **maio e dezembro de 2014**, a DIPJ deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Aspectos Gerais

Situações Especiais (cont.)

Extinção

- ▶ **No caso de extinção** da pessoa jurídica, a **DIPJ** deve ser apresentada em nome da empresa extinta **até o último dia útil do mês seguinte ao em que se ultimar a liquidação** da pessoa jurídica;
- ▶ **O pagamento do imposto** sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido corresponde ao período de apuração encerrado em virtude de extinção **deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do evento**, não se lhes aplicando a opção pelo pagamento em quotas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 5º, §4º);
- ▶ **As quotas** de imposto de renda e CSLL relativas ao período de apuração anterior ao da extinção da pessoa jurídica, sem sucessor, **cujos vencimentos sejam posteriores ao mês subsequente à extinção, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento**, ainda que o vencimento originalmente estabelecido para o pagamento seja posterior a essa data (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 863)
- ▶ A declaração relativa a **evento de extinção** de pessoa jurídica, ocorrido nos meses de **janeiro a abril de 2014** deve ser entregue **até o 30 de junho de 2014**.
- ▶ Para o evento de extinção ocorrido entre maio e dezembro de 2014, a DIPJ deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Notas:

O Programa Gerador da DIPJ impede que seja utilizado balanço com data diversa da data do evento.

Atentar para procedimentos que devem ser adotados, a fim de se evitar a dupla tributação dos resultados gerados entre a data do balanço-base e a data do evento.

Penalidades

Multas Aplicáveis

O sujeito passivo que deixar de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

▶ **Falta de Entrega da DIPJ ou Entrega após o Prazo**

A **multa será de 2%** (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda da pessoa jurídica informado na DIPJ, ainda que integralmente pago, **limitada a 20%** (vinte por cento), **sendo a multa mínima** aplicável correspondente ao montante de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

▶ **Informações Incorretas ou Omitidas**

A multa será de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Redução de Multas

As multas serão reduzidas em:

- ▶ **50% (cinquenta por cento)**, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- ▶ **25% (vinte e cinco por cento)**, caso haja a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Notas:

- ▶ Para efeito de aplicação da multa por falta de entrega da DIPJ ou entrega após o prazo, é considerado, como **termo inicial**, o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e, como **termo final**, a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a da lavratura do auto de infração.
- ▶ Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesse caso, o sujeito passivo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência à intimação, será intimado a apresentar nova declaração, bem como sujeitar-se-á à multa prevista pela falta de entrega da DIPJ ou entrega fora do prazo.

Documentação a ser Mantida pelo Contribuinte

A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, **os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade**, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, **ficam obrigadas a manter**, à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os respectivos **arquivos digitais e sistemas, pelo prazo prescricional previsto na legislação.**

O contribuinte usuário de sistema de processamento de dados deve manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (Lei nº 9.430, de 1996, art. 38).

Notas:

- ▶ A pessoa jurídica ao transmitir a DIPJ pela Internet deve aguardar a gravação do recibo de entrega. O recibo pode ser impresso em papel.
- ▶ A entrega da DIPJ constitui ato de lançamento por homologação.

Retificação da DIPJ

Considerações Gerais

A **DIPJ entregue pode ser retificada**, independentemente de autorização, e tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a na íntegra (MP nº. 2.189-47, de 28 de junho de 2001).

Hipóteses em que não será Considerada a Retificação da DIPJ

- ▶ Quando tiver por objetivo **alterar o regime de tributação** anteriormente adotado, **salvo** nos casos determinados pela legislação, **para fins de adoção do lucro arbitrado**. Dessa forma, é considerada intempestiva a DIPJ retificadora com base no Lucro Real entregue após o término do prazo previsto, ainda que a pessoa jurídica tenha entregue, dentro do prazo, declaração com base no Lucro Presumido, quando vedada, por disposição legal, a opção por este regime de tributação; e
- ▶ **Quando iniciado procedimento de ofício.**

Nota:

- ▶ A pessoa jurídica que entregar DIPJ retificadora alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), **deve proceder à mesma alteração de valores na DCTF**

Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ

- **Ficha 04**

Estoques iniciais	Estoques finais da DIPJ do ano anterior informado na Linha 36A/05 – Imediatamente Anterior
Estoques finais	Ficha 36A/05 ativo - exceção almoxarifado
Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/29 (Gratificações a administradores) e 06/76 (Participações de administradores e Partes beneficiárias)	Ficha 61A – Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular
Linhas 04/08, 04/37 e 05/05 (Encargos Sociais)	Linhas 70/19 (Contribuição para a Previdência Social) e 70/20 (Contribuição para o FGTS)
Linhas 04/16, 04/44, 05/27 e 05/28 (Provisões) – “Parcela não dedutível”	Linha 17/04 (Provisões não dedutíveis)

- **Ficha 05**

Linhas 05/12 e 06/13 (Despesas com Pis)	DACON
Linha 05/13 e 06/12 (Despesas com Cofins)	DACON

- **Ficha 06**

Linhas 06A/01 a 06A/09 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)	Linhas 70/21 a 70/35 (Receitas de Exportação, Venda, Revenda, Prestação de Serviços Mercado Interno e Mercado Externo, Unidades Imobiliárias, Locação e Atividade Rural)
--	--

Cruzamentos de informações entre as Fichas da DIPJ

- **Ficha 09**

Linha 09/01 (Lucro Líquido antes do IRPJ)	Ficha 06 (Linha 80)
Linha 09/06 (CSLL)	Ficha 07 (Linha 79)
Linha 09/07 e Linha 17/07 (Lucros disponibilizados no exterior)	Ficha 34 e 35
Linha 09/09 (Ajustes de preços de transferências)	Somatório dos ajustes apresentados nas Fichas 30 e 32 Ficha 17 - Linha 09
Linha 09/12 (Variações cambiais passivas)	Ficha 06 – Linha 45 Ficha 17 – Linha 12
Linha 09/16 (Perdas em operações realizadas no exterior)	Ficha 06 - Linha 57 (Perdas em operações realizadas no exterior) Ficha 17 – Linha 16
Linha 09/42 (Perdas incorridas no mercado de renda variável)	Ficha 06 - Linha 46
Linha 09/49 (Perdas incorridas em operações Day-Trade)	Ficha 06 - Linha 47
Linha 09/58 (Variações cambiais ativas)	Ficha 06 - Linha 19 Ficha 17 – Linha 48

- **Ficha 61**

Lucros/ Dividendos	Ficha 06 – Linha 76 (Participações de administradores) e Ficha 38 – Linha 11 (Dividendos)
Juros sobre o Capital Próprio	Ficha 06 – Linha 48
Demais rendimentos	Fichas 04 e 05 – Linhas 04/06, 04/33 e 05/01 (Remuneração de dirigentes), 05/29 (Gratificações a administradores)

Informações preenchidas automaticamente

O Programa Gerador da DIPJ efetuará o preenchimento automático das seguintes informações:

- Ficha 08**

Ficha 08	Transporte de
Linha 19 (Lucro Líquido antes do IRPJ)	Linha 06A/80
Linha 22 (Despesas Não Operacionais)	Linhas 07A/70 e 07A/72
Linha 23 (CSLL)	Linha 07A/79
Linha 24 (Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante)	Linha 07A/52
Linha 25 (Resultado Negativo de Equity)	Linhas 07A/53 a 07A/56
Linha 28 (Perdas em Operações Realizadas no Exterior)	Linha 07A/57
Linha 34 (Receitas Não Operacionais)	Linhas 07A/66 a 07A/69
Linha 35 (Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Não-Circulante)	Linha 07A/24
Linha 36 (Resultado Positivo de Equity)	Linhas 07A/25 a 07A/28
Linha 37 (Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior)	Linha 07A/29
Linha 40 (Prêmios na emissão de debêntures)	Linha 07A/32
Linha 41 (Doações e Subvenções de Investimento)	Linha 07A/33
Linha 44 (Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras)	A depender do regime de tributação das variações cambiais

Novidades

- **Ficha 05 – Despesas Operacionais**

Foi inserida a seguinte Linha na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 05/7 – Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei nº 12.761/2012).

- **Ficha 08 – Demonstração do Lucro da Exploração**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 08/7 – Receita Líquida de Atividade Isenta – Eventos do CIO
- ▶ Linha 08/08 – Receita Líquida de Atividade Isenta – SPE

- **Ficha 09 – Demonstração do Lucro Real**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 09A/34 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 09A/35 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimento de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 09A/70 - (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 09A/71 - (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º)

Novidades

- **Ficha 12 – Cálculo do Imposto de Renda**

Foi inserida a seguinte Linha na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 12A/04 - (-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)

- **Ficha 17 – Cálculo da CSLL**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 17/34 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas de Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 17/35 – Custos e Despesas Vinculados às Receitas de Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimento de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 17/59 - (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV (Lei nº 12.024/2009, art. 2º);
- ▶ Linha 17/60 - (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil (Lei nº 11.715/2012, arts.24º a 27º) ;
- ▶ Linha 17/81 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni
- ▶ Linha 17/82 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa
- ▶ Linha 17/83 – (-) Isenção sobre o Lucro da Atividade de Serviços SPE Eventos FIFA
- ▶ Linha 17/84 – (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO

Novidades

- **Ficha 48 – Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 48/112 – Aquisição no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 8º, I e III);
- ▶ Linha 48/113 - Valor do IPI Suspenso;
- ▶ Linha 48/114 – Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 8º, II e IV);
- ▶ Linha 48/115 – Valor do IPI - Vinculado Suspenso;
- ▶ Linha 48/116 - Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno para o Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794/2013 art. 9º, I)
- ▶ Linha 48/117 - Valor das Importações de Serviços para o Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794 art. 9º, III)
- ▶ Linha 48/118 - Valor Correspondente às Receitas de Locações Contratadas de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados no Projeto de Infraestrutura para Produção de Fertilizantes (Lei nº 12.794, art. 10º)
- ▶ Linha 48/119 – Valor das Importações de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos (Lei nº 12.780/2013 art. 4º);
- ▶ Linha 48/120 - Valor das Importações de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros com Finalidade Semelhante (Lei nº 12.780 art. 4º, II)
- ▶ Linha 48/121 – Valor das Importações de Outros Bens não Duráveis (Lei nº 12.780/2013 art. 4º, III);

Novidades

- **Ficha 48 (cont.)**

Foram inseridas as seguintes Linhas na nova declaração em relação à DIPJ/2013:

- ▶ Linha 48/122 – Valor das Importações de Bens Duráveis cujo Valor Unitário seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Lei nº 12.780/2013 art. 4º, § 4º);
- ▶ Linha 48/123 - Valor das Importações de Serviços (art. 4º, caput)
- ▶ Linha 48/124 – Valor das Aquisições no Mercado Interno de Produtos Nacionais e Mercadorias com Isenção de IPI e/ou Suspensão de PIS/COFINS (Lei 12.780/2013 arts. 12 e 14);
- ▶ Linha 48/125 – Valor das Aquisições no Mercado Interno de Bens e Equipamentos Duráveis com Suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art.13 e art. 14 § 6º);
- ▶ Linha 48/126 - Valor das Aquisições no Mercado Interno de Serviços com Suspensão de PIS/COFINS (Lei nº 12.780/2013 art. 14º)
- ▶ Linha 48/127 – Patrocínios Recebidos sob Forma de Bens (Lei nº 12.780/2013 art. 16º)
- ▶ Linha 48/128 – Patrocínios Recebidos em Espécie (Lei nº 12.780/2013 art. 17º)
- ▶ Linha 48/129 – Patrocínios Recebidos sob a Forma de Prestação de Serviços (Lei nº 12.780/2013 art. 18º);
- ▶ Linha 48/130 - Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior;
- ▶ Linha 48/131 – Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior;
- ▶ Linha 48/132 – Valor das Operações de Crédito Contratadas;
- ▶ Linha 48/133 – Valor das Operações de Câmbio Contratadas;
- ▶ Linha 48/134 – Valor das Operações de Seguros Contratadas;
- ▶ Linha 48/135 – Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (Lei nº 12.780/2013 arts. 9 e 10)

Cruzamentos Externos da DIPJ

► **Com a DCTF**

- ✓ **Ficha 11 / Linha 13/14 - IRPJ a pagar**
- ✓ **Ficha 16 / Linha 12/13 - CSLL a pagar**
- ✓ **Ficha 22 / Linha 19 - IPI apurado**

► **Com a DIRF**

- ✓ **Ficha 61A - IR Retido na Fonte**
- ✓ **Ficha 57 - Somatório do IRRF informado por CNPJ da fonte pagadora (com a DIRF da fonte pagadora)**

► **Com a DCBE - Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior**

- ✓ **Ficha 62 - Patrimônio Líquido (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)**
- ✓ **Ficha 62 - Valor do investimento em sociedade domiciliada no exterior (Valor de mercado do investimento direto no exterior, convertido para Reais, quando o critério utilizado na DCBE tenha sido o valor patrimonial)**
- ✓ **Ficha 59 - Tipo de ativo, País e Valor**

Preços de Transferência – IN 1.312/12

▶ **Principais alterações:**

- ✓ **Empréstimos entre pessoas vinculadas**
- ✓ **Criação de novos métodos para importação e exportação de commodities**
- ✓ **Alterações no método PRL**
- ✓ **Alterações no método PIC**
- ✓ **Operações Back to Back**
- ✓ **Margem de Divergência**
- ✓ **Salvaguarda da Lucratividade**

▶ **Vigência**

- ✓ *Operações praticadas a partir de 1° de janeiro de 2013*

► **Juros - Comparativos**

	Antes da Lei Nº 12.766/12	Lei Nº 12.766/12
Banco Central do Brasil	Os empréstimos entre partes relacionadas não registrados no BACEN devem observar as regras de Preços de Transferência.	Independente de registro no Banco Central, os contratos entre partes relacionadas devem observar as regras de Preços de Transferência.
Taxas de Dedutibilidade para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.	LIBOR, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de 6 meses, *acrescida de 3% anuais a título de spread, na proporção do período a que se referirem os juros.	<p>Operações em USD com taxa prefixada: mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares.</p> <p>Operações em BRL com taxa prefixada: mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em reais.</p> <p>LIBOR, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses, <u>nos demais casos.</u></p> <p><u>No caso de operações em reais com taxa flutuante</u>, fica facultada ao Ministro de Estado da Fazenda a fixação da taxa referencial.</p>



► **Métodos na exportação – Comparativo**

	IN 243/02	IN 1.312/12
Métodos	<ul style="list-style-type: none"> Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro – CAP Preço de Venda nas Exportações – PVEX Preço de Venda por Atacado – PVA Preço de Venda a Varejo – PVV 	Um novo método foi introduzido: <u>Método do Preço sob Cotação na Exportação – PECEX</u> – é obrigatório para exportações de <i>commodities</i> sujeitas a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

► **Métodos na exportação – Comparativo**

	IN 243/02	IN 1.312/12
Método PECEX	Aplicava-se a salvaguarda de 90%. Margem de divergência de 5%.	As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, <u>não se aplicando o percentual de noventa por cento</u> (salvaguarda do mercado interno). Margem de divergência de 3%.

► **Métodos na importação – Comparativo**

	IN 243/02	IN 1.312/12
Métodos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Método dos Preços Independentes Comparados - PIC ▪ Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL ▪ Método do Custo de Produção mais Lucro 	Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI) é <u>obrigatório</u> para importações de <i>commodities</i> sujeitas a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas

► **Métodos na importação – Comparativo**

	IN 243/02	IN 1.312/12
PRL: Margem de lucro	20% - Revenda	<u>Margem de 20%</u> - Regra Geral <u>*Margem de 40% para os setores de:</u> <ul style="list-style-type: none">▪ Produtos farmoquímicos e farmacêuticos;▪ Produtos do fumo;▪ Equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;▪ Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;▪ Extração de petróleo e gás natural e produtos derivados do petróleo.
	60% - Bens destinados à produção	<u>*Margem de 30% para os setores de:</u> <ul style="list-style-type: none">▪ Produtos químicos;▪ Vidros e de produtos do vidro;▪ Celulose, papel e produtos de papel;▪ Metalurgia.

► **Métodos na importação – PRL**

	IN 243/02	IN 1.312/12
PRL: Formação do preço praticado	<p>Serão integrados ao preço praticado na importação os valores de transporte e seguro, cujo ônus tenha sido da empresa importadora, e os de tributos não recuperáveis, devidos na importação. (IN SRF nº 243/2002 - Art. 4, § 4º)</p> <p>Decisões do CC/CARF desfavoráveis ao contribuinte</p>	<p><u>O frete e seguro pagos pelo importador não precisam ser computados como custo do produto importado</u>, desde que não contratados com pessoas vinculadas, localizadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.</p>
	<p>Da mesma forma, os <u>tributos incidentes na importação e os gastos aduaneiros</u> não devem compor o custo para este fim.</p>	<p>O custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço <u>vendido</u> deve ser calculado considerando todos os encargos necessários à sua composição, inclusive o valor do frete, do seguro, dos tributos incidentes na importação e os gastos com desembaraço aduaneiro.</p>

► **Métodos na importação – PIC**

	Antes da IN 1.312/12	IN 1.312/12
PIC: Amostragem	Silente	As operações utilizadas devem representar, ao menos, cinco por cento do valor das operações sujeitas ao controle de preços, quando os dados utilizados para fins de cálculo <u>digam respeito às operações praticadas pelo próprio contribuinte com terceiros</u> .
PIC: Período de comparação dos preços independentes	A IN SRF nº 243/2002 admitia a comparação com operações independentes realizadas em anos-calendário anteriores ou posteriores.	Na ausência de operações comparáveis durante o período de apuração dos cálculos, a IN permite o uso de operação com preço independente efetuada no <u>ano-calendário imediatamente anterior</u> , ajustado pela variação cambial do período.
PIC: Variação Cambial	Previa ajuste da variação cambial.	A IN estabelece uma fórmula para aplicar a variação cambial ocorrida nas importações adquiridas em ano anterior.

AVISOS

Este material foi desenvolvido pela KPMG especialmente para esta apresentação, com base na legislação em vigor até **21 de Maio de 2014**.

A cópia, distribuição ou divulgação deste material, em seu todo ou em parte, sem a autorização da KPMG, é proibida.

A KPMG não se responsabiliza pela aplicação dos conceitos e normas da legislação referidos no material em situações práticas das empresas, por demandarem análise específica.

Maio 2014